



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 001 DE 2022**

Dispõe sobre o reajuste da URMFB e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O índice de reajuste da UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - URMFB, representado pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - MERCADO (IGP-M), acumulado no período de dezembro/2020 a novembro/2021, que totalizou em 17,90% cumulado com o valor represado pela Lei Municipal n.º 4.776/2021 de 15,94% sobre o valor da URMFB vigente em 2020, o valor atualizado seria de R\$ 80,39, sendo que para fins de reajuste será considerado o índice de 10,96% sobre o valor vigente, para se chegar ao valor nominal da URMFB para o exercício de 2022.

Art. 2º O Valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - URMFB, para o período de 01/01/2022 a 31/12/2022 corresponderá, na forma do artigo anterior, a importância de R\$ 65,98 (sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º A diferença entre o acumulado do índice oficial do IGP-M no período de dezembro/2020 a novembro/2021, acrescido do valor represado pela Lei Municipal n.º 4.776/2021 e o índice efetivamente aplicado em 2022 na forma do Art. 1º ficará suspensa no exercício de 2022, sendo aplicada no exercício seguinte, cumulada com o índice a ser apurado no período de dezembro/2021 a novembro/2022, ou será editada nova Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 05 de janeiro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL